

TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MUSICOTERAPIA DO PARANÁ – AMT-PR, COM AS EMENDAS APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15/06/2016.

**TÍTULO I**

**DA ENTIDADE**

**CAPÍTULO I**

**DA SEDE E FINALIDADES**

**Art. 1º** - A Associação de Musicoterapia do Paraná, inscrita sob o CNPJ 72.497.712-0001/79, instalada a 11 de julho de 1971, é uma sociedade civil sem fins lucrativos desprovida de natureza político-religiosa, de âmbito estadual, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Monsenhor Celso, 243, cj. 5 e 6, Centro, Curitiba/PR, representativa dos musicoterapeutas deste Estado, podendo admitir filiação de associações congêneres. Tem personalidade jurídica distinta da de seus membros e se regerá pelo presente estatuto e demais leis pertinentes.

**Parágrafo Único:** A Associação de Musicoterapia do Paraná passará a usar a sigla AMT-PR, a partir da data de aprovação deste estatuto.

**Art. 2º** - A Associação de Musicoterapia do Paraná terá como finalidades:

- a) Promover o uso e desenvolvimento da Musicoterapia no tratamento, educação, treinamento, reabilitação e demais objetivos terapêuticos e sociais de todos aqueles que necessitem desta modalidade;
- b) Congregar profissionais musicoterapeutas e instituições oficiais e particulares cuja área de atuação tenha relação com a Musicoterapia;
- c) Estimular e orientar a investigação e pesquisa em musicoterapia;
- d) Estabelecer contatos nacionais e internacionais com outras Associações e instituições vinculadas a categoria de profissionais da Musicoterapia e de áreas afins;
- e) Incentivar a união e o espírito de cooperação entre os musicoterapeutas;
- f) Propugnar para que os musicoterapeutas tenham sempre presente sua participação e responsabilidade nas áreas da saúde, educação, assistência social e organizacional;

- g) Aprimorar o padrão profissional dos musicoterapeutas, através de programas de atividades abrangendo troca e análise de experiências e de cursos técnico-profissionais de gabarito superior;
- h) Participar, coordenar e promover encontros, cursos, conferências, mesas redondas, congressos, simpósios, seminários, dentro e fora do país para cumprimento de seus fins e para incentivar e dignificar a profissão de musicoterapeuta;
- i) Utilizar boletins, revistas e outros meios de comunicação e divulgação, para esclarecer sobre questões no campo da Musicoterapia;
- j) Manter um cadastro atualizado de musicoterapeutas do Estado, filiados ou não à Associação;
- l) Manter um acervo especializado;
- m) Manter contato permanente com os poderes constituídos quanto ao amparo do curso de Musicoterapia;
- n) Colaborar com áreas afins em assuntos de interesse técnico e profissional no campo da Musicoterapia (poderes públicos, entidades e autoridades);
- o) Estabelecer convênios com áreas que beneficiam os associados;
- p) Prestar serviços de consultoria na área de Musicoterapia;
- q) Outros objetivos de interesse profissional e social.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação de Musicoterapia do Paraná será indeterminado.

**Art. 4º** - É direito e dever da Associação de Musicoterapia do Paraná defender e esclarecer o exercício regular da função de musicoterapeuta neste Estado, até que sejam criados os conselhos Nacionais e/ou Regionais.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA**

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 5º** – A Associação de Musicoterapia do Paraná é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria;
- II – Conselhos;
- III – Departamentos;

## **CAPÍTULO II DA DIRETORIA**

**Art. 6º** - A Diretoria, órgão executivo da Associação, será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretários: 1º e 2º;
- d) Tesoureiros: 1º e 2º;

**§ 1º.** Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e seus mandatos terão duração de dois anos. Será permitida uma única reeleição dos membros da Diretoria, desde que para cargos diferentes daqueles já exercidos.

**§ 2º.** Ocorrendo renúncia do Presidente, ou 1º Secretário, ou 1º Tesoureiro, assumem automaticamente e respectivamente o Vice-Presidente, ou o 2º Secretário ou o 2º Tesoureiro, que complementarão o mandato até as novas eleições previstas no art. 27 deste Estatuto.

**§ 3º.** Qualquer membro da Diretoria que deseje se afastar de suas funções deverá redigir uma carta de desligamento à Diretoria, com prazo de 30 dias para efetivo afastamento. Após este período, pode considerar-se desobrigado do cumprimento de suas funções perante a Associação de Musicoterapia do Estado do Paraná.

**§ 4º.** o término da gestão deve coincidir com o encerramento do ano fiscal, ficando sob responsabilidade de uma única gestão as competências fiscais da Associação.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Manter atualizados os dados da Associação perante todos os entes da Administração Pública;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente;
- d) Contratar advogados, nomear procuradores, conferindo-lhes poderes específicos, após aprovação com maioria simples em reunião com a Diretoria;
- e) Convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais (Art. 26 e 27);
- f) Assinar anualmente a proposta orçamentária ou balanços e relatórios da Associação;
- g) Nomear conjuntamente com os demais membros da Diretoria, os membros dos departamentos e membros de grupos de trabalho;

- h) Supervisionar todas as atividades burocráticas, sociais, econômicas e financeiras da Associação;
- i) Rubricar os livros da Associação e determinar o pagamento de valores devidos, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- j) Orientar e fazer executar o programa de ação da Diretoria, fiscalizando rigorosamente e decidindo em benefício da Administração, todas as questões urgentes, apresentando-as posteriormente à apreciação da Diretoria;
- k) Fazer-se substituir legalmente quando que tiver que tomar parte nas discussões de Plenário em que poderá votar;
- l) Ter sempre voto de qualidade, em caso de empate na votação de qualquer resolução;
- m) Assinar ofícios, representações e demais documentos endereçados a autoridades do País, contratos, correspondências da Associação, juntamente com 1º Secretário;
- n) Assinar com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro na falta do 1º, os cheques, duplicatas, títulos, contratos, cauções, visando ordens de pagamento, ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras da Associação;
- o) Apresentar anualmente no mês de junho, balancete referente ao primeiro semestre do ano fiscal;
- p) Apresentar, anualmente, no mês de outubro, relatório completo de suas atividades e o balanço geral que demonstre a situação econômico-financeira da Associação;
- q) Resolver com os demais membros da Diretoria, os casos omissos neste Estatuto, que envolvam obrigações financeiras à Associação.

**Art. 8º - Compete ao Vice Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliá-lo em suas obrigações quando solicitado.

**Art. 9º - Compete ao 1º Secretário:**

- a) Assistir o Presidente, secretariar as reuniões e Assembleias, redigir e expedir as correspondências; exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia;
- b) Cumprir o contido na letra "m" do Art. 7º, juntamente com Presidente.

**Art. 10º. - Compete ao 2º Secretário:**

- a) Tomar parte nas atividades da Associação e substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 11 - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) A responsabilidade dos valores, documentos e livros de contabilidade da Associação;
- b) Assinar recibos e receber contribuições na forma de anuidade;
- c) Realizar despesas autorizadas pela Diretoria;
- d) Cumprir o contido nas letras "n", "o" e "p" do Art. 7º.

**Art. 12** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Tomar parte nas atividades da Associação e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 13** - Compete à Diretoria coletivamente:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, lavrando-se as respectivas atas;
- b) Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação;
- c) Organizar os seus Regimentos e os Regulamentos Internos que se fizerem necessários;
- d) Admitir, suspender, excluir ou readmitir associados, nos termos deste Estatuto;
- e) Conceder títulos de Sócios Honorários e Beneméritos;
- f) Convocar as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- g) Tomar todas as providências administrativas exigidas pelos poderes públicos e instituições e classes e pelas atividades regulares da Associação;
- h) Propor a reforma do Estatuto Social bem como outras medidas de interesse social;
- i) Suspender provisoriamente qualquer associado, de acordo com o Estatuto;
- j) Convocar, pela unanimidade de seus membros, Assembleias Gerais Extraordinárias;
- k) Conceder carteira de identificação de associado com o número de Registro Cadastral de sócio profissional, provisório (acadêmico) ou permanente, desta Associação, sob a(s) sigla(s) CAMT-PR (Cadastro Geral da Associação de Musicoterapia do Paraná) e CPMT-PR (Cadastro Profissional de Musicoterapeutas do Paraná), emitidas com os dados pessoais do associado (Nome, RG, CPF, código de cadastro, filiação, data de nascimento, foto e tipo de registro cadastral).

**Art. 14.** - Os membros da Diretoria não serão remunerados pelos serviços que prestarem à Associação;

**Art. 15.** - O quorum para as decisões da Diretoria será sempre maioria simples de seus membros.

### **CAPÍTULO III DOS CONSELHOS**

#### **DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 16** - O Conselho Departamental é uma comissão permanente da Associação, composta pelos chefes de cada departamento, tendo por finalidade integrar os Departamentos entre si e com a Diretoria.

**Art. 17** - Compete ao Conselho Departamental:

- a) assessorar a Diretoria nos estudos e questões de exercício profissional;
- b) incentivar e desenvolver cada Departamento dentro de seus objetivos específicos.

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18** - O Conselho Fiscal será constituído de três (03) a cinco (05) membros, indicados pela Diretoria, cujos mandatos deverão coincidir.

**Art. 19** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada bimestre, com reunião constando em ata, para discutir, resolver e encaminhar assuntos solicitados pela diretoria ou sugestões apresentadas por este Conselho à Diretoria;
- b) Suspender atos da Diretoria relativos a gestão financeira, quando contrárias às disposições estatutárias alusivas aos interesses da Associação, fazendo-os por três membros do Conselho e recorrendo obrigatoriamente à Assembleia Geral no prazo de um mês, após decorridos os atos em questão;
- c) Fazer análise e aprovação dos balanços anuais e apreciar as contas extraordinárias apresentadas pela Diretoria;
- d) Examinar imediatamente as contas da Diretoria em caso de renúncia desta ou na vaga da Tesouraria;
- e) Solicitar esclarecimentos à Diretoria.

**Parágrafo Único.** Será permitido ao Conselho Fiscal o exame de qualquer documento ou papeis, em qualquer época do ano, cabendo-lhe convocar a Assembleia Geral quando verificar que a Diretoria exorbita de suas atribuições no tocante à gestão financeira, sempre por três (03) membros do Conselho.

**Art. 20** - Perderá o mandato de Conselheiro aquele que faltar a três (03) sessões consecutivas do Conselho, sem causa justificada ou for eliminado do Quadro Social.

**Art. 21** - O Conselho Fiscal se regerá pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

## DO CONSELHO DE ÉTICA

**Art. 22** - O Conselho de Ética é uma comissão permanente da Associação, composta de três a cinco profissionais musicoterapeutas, devendo ter no mínimo 5 anos de atuação profissional comprovada mediante registro e/ou declaração.

**Art. 23** - Compete ao Conselho de Ética

- a) assessorar e defender a prática do Código de Ética regido neste estado;
- b) analisar e, caso se faça necessário, intervir em questões de exercício profissional;

**Parágrafo Único:** Frente a situações de má conduta profissional, essa comissão poderá promover sanções disciplinares a estes profissionais, tais como advertências e suspensões.

## CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 24** - A Associação de Musicoterapia do Paraná é constituída pelos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Patrimônio – com o objetivo de catalogar e manter em bom estado de conservação tudo o que fizer parte do patrimônio da Associação;
- b) Departamento Científico – com o objetivo de desenvolver e incentivar pesquisas, cursos, conferências, simpósios;
- c) Departamento de Relações Públicas e Divulgação – com o objetivo de estabelecer contatos nacionais e internacionais com Poderes Públicos, Instituições, Oficiais e privadas, meios de comunicação e de organizar e distribuir um informativo periódico da Associação;
- d) Departamento Sociocultural – com o objetivo de realizar promoções de lazer e interação entre associados;

§ 1º Os chefes de cada Departamento serão indicados pela Diretoria, sendo que a indicação para o Departamento Sociocultural será preenchida preferencialmente pelo representante acadêmico.

§ 2º. É de competência dos chefes de Departamentos a indicação de até quatro membros que comporão os Departamentos mediante aprovação da diretoria.

§ 3º. Poderão compor os departamentos todos os associados, com exceção dos associados colaboradores.

## **CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 25** - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação. Podem ser de duas categorias:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 26** - A Assembleia Geral Ordinária terá lugar no final de cada biênio, no término do mandato de cada Diretoria e será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de um mês, através de jornais de grande circulação, constando da Ordem do Dia necessariamente o seguinte:

- I – Prestação de contas da Diretoria;
- II – Eleições da nova Diretoria e conselhos.

Parágrafo único. À chapa vencedora das eleições caberá a nomeação dos chefes dos departamentos.

**Art. 27** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão tantas quantas necessárias e poderão ser convocadas pelo Presidente juntamente com a Diretoria (Art. 13º alínea "f"), pelo Conselho Fiscal (Art. 19º, alínea "b") e/ou por no mínimo de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo único.** A convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita através de boletins publicados, editais publicados em jornais de grande circulação e chamadas através dos meios de comunicação da AMT-PR, fixando-se o prazo de 15 dias corridos para sua realização.

**Art. 28** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão consideradas legalmente instaladas e irrevogáveis as deliberações nelas tomadas, em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus associados com o direito a voto e quites com suas obrigações estatutárias e, não havendo quorum, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, sempre com direito a voto e regulares com seus deveres sociais, observando o disposto no Art. 59.

## **TÍTULO III DOS ASSOCIADOS**



## **CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS**

**Art. 29** - O quadro social da Associação de Musicoterapia do Paraná será constituído de pessoas físicas e jurídicas assim classificadas:

I – Efetivo – pessoa física profissional graduado em musicoterapia;

II – Acadêmico – alunos de curso superior em musicoterapia;

III – Colaboradores – pessoas físicas ou jurídicas que, embora não musicoterapeutas, tenham interesse e ligação com a área de Musicoterapia;

IV – Honorários - assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que a Diretoria da Associação distinguir com esse título, como homenagem e reconhecimento aos grandes serviços prestados ou à profissão de musicoterapeuta;

V – Beneméritos - assim consideradas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham de qualquer forma prestado relevantes serviços à Associação, conforme entendimento da Diretoria;

**Art. 30** - Os associados efetivos terão direito à palavra e ao voto, nas assembleias.

**Art. 31** - Os associados acadêmicos poderão ter um representante – dando-se preferência, mas não exclusividade, ao representante de Centro Acadêmico de Musicoterapia – que terá direito à palavra e ao voto nas Assembleias. Os demais terão direito apenas à palavra.

**Parágrafo Único.** O representante dos sócios acadêmicos com direito a voz e voto será eleito no dia da Assembleia pelos associados acadêmicos presentes. Os associados acadêmicos ausentes poderão votar por procuração.

**Art. 32** - Os associados colaboradores terão direito à palavra e ao constante do Art. 41º - item "a" e "c".

**Art. 33** - Os sócios fundadores terão direito à palavra, ao voto e a serem votados, se forem profissionais musicoterapeutas. Caso contrário, terão direito apenas à palavra.

**Art. 34** - Para cargos eletivos podem votar e ser votados apenas os associados efetivos e fundadores;

**Art. 35** - Gozam os associados em geral o direito de usufruir os serviços da Associação, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

## **CAPÍTULO II**

## DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 36** - A admissão de Associados Efetivos, Acadêmicos e/ou Colaboradores ao quadro social deverá ser através de contato com a Diretoria, apresentando a documentação solicitada;

**Art. 37** - A admissão de Associados Beneméritos ou Honorários ao quadro social deverá ser através de proposta redigida por dois (02) Associados Efetivos ou Colaboradores ou Beneméritos ou Honorários, desde que estes estejam com suas obrigações sociais regularizadas.

**Art. 38** - O julgamento da proposta de admissão de Associados Beneméritos ou Honorários será de competência exclusiva da Diretoria, que decidirá por maioria simples, aceitando ou recusando o proposto, mantendo em sigilo a análise realizada.

**Art. 39** - O candidato cuja proposta for aceita terá trinta (30) dias de prazo para satisfazer as exigências estatutárias inerentes, sob pena de cancelamento a respectiva proposta.

**Parágrafo Único:** A Diretoria analisará a reputação moral e profissional do sócio proposto em qualquer tempo e a apuração de falsidade na declaração proposta de admissão importará em penalidades estatutárias para com o (s) sócio (s) que a tenham prestado de acordo com o capítulo das penalidades.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 40** - São deveres dos sócios:

- a) Acatar, zelar e dar pleno cumprimento às disposições deste Estatuto, dos Regulamentos Internos da Associação e das decisões da Diretoria e Assembleia;
- b) Pagar pontualmente suas obrigações sociais conforme cronograma publicado pela Tesouraria/Diretoria, sendo que ultrapassados os prazos estabelecidos, estas obrigações serão acrescidas de juros, que serão definidos por regulamento;
- c) Encaminhar à Diretoria, carta de desligamento referente a afastamento da Associação;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que aceitar ou para os quais tenha sido eleito;
- e) Não usar, envolver ou comprometer o nome da Associação em discussões externas de caráter político ou quaisquer outras de ordem social;
- f) Comparecer as reuniões a que for convocado;
- g) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance;

- h) Denunciar o uso indevido do título de musicoterapeuta por profissionais que não tenham a devida formação;
- i) Acatar as prerrogativas estabelecidas pelo Código de Ética Profissional, estando sujeito às sanções disciplinares caso não as cumpra.

**Parágrafo Único:** Os associados Honorários, Beneméritos e Fundadores não estão sujeitos a obrigações contidas no item “b” deste artigo.

**Art. 41** - Constituem direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as regalias previstas neste Estatuto e nos Regulamentos Internos e serviços da Associação;
- b) Participar ativamente do Departamento de sua escolha, conforme capítulo IV;
- c) Frequentar as dependências da Associação;
- d) Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 27°;
- e) Participar nos termos estatutários, de Assembleia Geral, de Diretoria e das reuniões da Associação;
- f) Estar protegido, conforme o Código de Ética, pelo Conselho de Ética em quaisquer situações que desqualifiquem ou subordinem o serviço prestado.

**Art. 42** - Os associados colaboradores somente terão os direitos contidos nos itens "a" e "c" do artigo 41°;

**Art. 43** - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Art. 44** - Terão os direitos suspensos os associados que:

- a) Transgredirem as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos em vigor;
- b) Estiverem em débito com as contribuições por período superior a seis meses.

## TÍTULO IV DAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

### CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

**Art. 45** - Até um mês antes da realização da Assembleia geral convocada para o fim de eleger nova diretoria, deverá ser dada a divulgação das chapas concorrentes, com relação nominal de todos os candidatos e cargos pretendidos.

**Art. 46** - as chapas serão compostas por candidatos à mesa diretora e aos conselhos. Os demais cargos serão preenchidos quando da assunção do cargo pelos vencedores.

**Art. 47** - Será considerada eleita a chapa que mais número de votos obtiver entre os presentes à votação.

**Art. 48** - A votação será processada por escrutínio secreto em Assembleia Geral convocada para tal.

**Art. 49** - A votação poderá ser feita por procuração com poderes expressos e cada procurador só poderá representar um associado.

**Art. 50** - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos deverão ser empossados no mês de janeiro do ano subsequente à eleição.

**Art. 51** - O registro da ata de eleição deverá ser feito pela gestão que entrega o mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ANUIDADES E CONSTITUIÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**Art. 52** – O valor da anuidade será fixado pela diretoria anualmente e submetida ao conselho fiscal, cuja aprovação deve ser feita pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Único:** O valor da anuidade deverá ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituir este de acordo com a Legislação Brasileira.

**Art. 53** - Consideram-se contribuições obrigatórias, além das que forem regulares em caráter temporário, as provenientes de donativos e compromissos assumidos pelos sócios, quando ratificados com as suas assinaturas.

## **CAPÍTULO III**

### **DO REGIME DISCIPLINAR/DAS PENALIDADES**

**Art. 54** - Os sócios que transgredirem as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos em vigor, serão punidos com penas de advertência, censura, suspensão ou exclusão.

**Art. 55** - A aplicação das penas acima dispostas é de competência da Diretoria.

**Art. 56** - As penas de advertência e censura serão aplicadas verbalmente ou por escrito conforme indicação do Código de Ética dos Musicoterapeutas do Estado do Paraná.

**Art. 57** - Serão suspensos ou excluídos os que:

- a) Prejudicarem a Associação por qualquer forma seja moral ou pecuniariamente, não só com palavras ou fatos, mas por qualquer outro meio.
- b) Sendo devedores de qualquer taxa interna ou quaisquer garantias de outra natureza, não liquidarem esse débito nos prazos concedidos.
- c) Acintosamente transgredirem este Estatuto, o Código de Ética e os regulamentos internos que estiverem em rigor ou desacatarem as decisões tomadas pela diretoria.

**Art. 58** - A aplicação da pena deverá ser gradativa, de acordo com a menor ou maior gravidade das faltas, levando-se em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes:

**Parágrafo Único.** Os sócios suspensos perdem os direitos enquanto durar a pena, mas não se eximem do cumprimento dos deveres estabelecidos neste Estatuto;

**Art. 59** - A qualidade de membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Departamental, não exime o faltoso de ser punido pela Diretoria na forma deste Estatuto.

## **CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL**

**Art. 60** - O patrimônio social da Associação é constituído pelos bens atuais e o que venham a possuir: móveis, imóveis, instrumentos musicais, discos, livros, fundos ou verbas para fins especiais;

**Art. 61** - O patrimônio fica sob a guarda e responsabilidade permanente de sua Diretoria e mais diretamente do Departamento de Patrimônio da Associação;

**Art. 62** - As fontes de receitas da Associação classificam-se da seguinte forma:

- a) Receita Social - anuidade;
- b) Receitas Eventuais - donativos, subvenções, taxas de serviços, outras.

## **CAPÍTULO XII DO ESTATUTO SOCIAL**

**Art. 63** - O presente Estatuto poderá ser alterado parcial ou totalmente, por proposta da Diretoria ou de 10% (dez por cento) dos sócios quites com suas obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para este fim, de acordo com Art. 28.

**Art. 64** - Somente por decisão de no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos sócios presentes à Assembleia, poderá ser reformado o presente Estatuto, de acordo com o Art. 28.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 65** - A extinção da Associação só poderá ser resolvida em face de dificuldades insuperáveis no preenchimento de seus fins.

§1º Para dissolução da Associação será necessário que a Diretoria e o Conselho Fiscal em sessão conjunta, especialmente convocada para esse fim, aprovem por no mínimo três quartos (3/4) do total de seus membros em exercício, a indicação à Assembleia Geral.

§2º Aprovada a dissolução da Associação, serão desde logo nomeados pela Assembleia Geral três (03) liquidantes, sendo um diretor em exercício, um membro do Conselho Fiscal e um sócio Efetivo, os quais, após apurado o Patrimônio Social, dar-lhe-ão o destino que tenha sido ou venha a ser determinado por deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º O patrimônio resultante da liquidação prevista no Parágrafo anterior recairá sempre numa entidade de utilidade pública, com fins filantrópicos e que esteja devidamente cadastrada em órgão público.

**Art. 66** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, passando imediatamente a constituir a Lei Orgânica da Associação, que todos os seus sócios serão obrigados a respeitar e cumprir.